

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
7/AUT-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de  
música portuguesa do operador Marginaudio Actividades  
Radiofónicas, Lda.**

Lisboa

28 de Abril de 2009

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 7/AUT-R/2009**

**Assunto:** Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Marginaudio Actividades Radiofónicas, Lda.

#### **I. PEDIDO**

1. A Marginaudio Actividades Radiofónicas, Lda., titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão de âmbito local, frequência 98.1 Mhz, a emitir com denominação “Rádio Marginal”, no concelho de Cascais, solicitou à ERC a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa.

2. Em 10 de Setembro de 2008, o Conselho Regulador da ERC autorizou a conversão do serviço de programas do operador, de generalista para temático musical (Deliberação n.º 21/AUT-R/2008).

3. O operador, nos termos do artigo 44.º-E, requer agora, ao abrigo do previsto no artigo 6.º do Regulamento n.º 495/2008 da ERC, o reconhecimento da isenção do cumprimento da obrigação legal supra referida, mediante aplicação do regime de excepção consagrado na Lei da Rádio.

#### **II. REGIME LEGAL E REGULAMENTAR**

4. O artigo 44.º- A do referido diploma estabelece que “[a] programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável entre 25% e 40%, com música portuguesa”.

5. Esta regra geral é objecto da excepção consagrada no artigo 44.º-E, o qual determina no seu n.º 1 que “[o] regime estabelecido na presente secção não é aplicável ao serviço de programas temático musical cujo modelo específico de programação se baseie na difusão de géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal”, remetendo o desenvolvimento deste regime para a ERC (nº 3 do mesmo preceito).

6. Assim, no exercício das competências que lhe estão cometidas, o Conselho Regulador da ERC aprovou o Regulamento nº 495/2008, de 5 de Setembro (DR n.º 172, II Série), que define os “critérios a aplicar para determinar os serviços de programas temáticos musicais que devem ser considerados excluídos da observância das quotas de música portuguesa.”

7. O Regulamento n.º 495/2008 circunscreve, desde logo, a sua aplicabilidade aos serviços de programas classificados como temáticos musicais, determinando que a faculdade concedida dependerá da caracterização do projecto licenciado e dos géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal, tendo como tal sido identificados o Hip Pop/Rap/Urbana, Infantil, Jazz/blues, Dance e Clássica.

8. Assim, os operadores cujo modelo de programação musical se enquadre em qualquer dos referidos podem requerer à ERC a isenção de observância do regime legal de quotas de música portuguesa, devendo, para o efeito, apresentar as linhas gerais de programação do serviço de programas em causa e a fundamentação para aplicação do regime de isenção.

### **III. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

9. O operador requerente, melhor identificado supra, esclarece que “a nossa fundamentação, acaba por ser precisamente aquela que nos levou a pedir a conversão para Rádio Temática e baseia-se no facto de um dos géneros musicais insuficientemente produzidos no nosso mercado seja o Jazz/Blues, onde assenta a nossa orientação

musical”, sendo que o seu objectivo, em cumprimento do artigo 9º da Lei da Rádio, é “contribuir, através do modelo adoptado, para a diversidade da oferta radiofónica na respectiva área de cobertura”.

10. De acordo com a descrição das linhas gerais de programação anunciada a “Rádio Marginal apresentou-se como um projecto de rádio que veio preencher um segmento de mercado não explorado no espectro radiofónico. Definiu-se como um público-alvo uma audiência a partir dos 35/40 anos, urbana e esclarecida, com uma apetência pela cultura, classe média/alta, maioritariamente casados e com filhos”.

11. Tendo presente as exigências da Lei e do Regulamento, melhor identificadas supra (cfr. pontos 5, 7 e 8), e analisando as características descritas pelo requerente, do serviço de programas em causa infere-se que:

- a. O serviço de programas “Rádio Marginal”, do concelho de Cascais, frequência 98.1 MHz, está classificado como temático musical, pelo que recai no âmbito de aplicação do Regulamento;
- b. As linhas gerais de programação apresentadas são caracterizadas por uma forte componente musical, respeitando o modelo de programação a que deverá obedecer um serviço de programas temático musical; e
- c. O género musical emitido, fundamento do presente pedido, é o Jazz/Blues, o qual foi identificado como sendo insuficientemente produzido em língua portuguesa, nos termos do artigo 4º do Regulamento.

12. Assim, atendendo à caracterização do projecto licenciado e ao enquadramento da programação musical predominante entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 44.º-E da Lei da Rádio e pelos artigos 3.º, 5.º e 6.º, n.º1, do Regulamento n.º 495/2008.

#### **IV.DELIBERAÇÃO**

Nestes termos, o Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 58.º, n.º 1, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e no artigo 44.º-E da Lei da Rádio, deferir o pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa, previsto no artigo 44.º-A a 44.º-D da Lei da Rádio, apresentado pelo operador Marginaudio – Actividades Radiofónicas, Lda., para o serviço de programas denominado “Rádio Marginal”, frequência 98.1 MHz, do concelho de Cascais.

Lisboa, 28 de Abril de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira